

LEI Nº 505/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Paraopeba – AMALPA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catas Altas da Noruega aprova e decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Municípios da Micro Região do Alto do Paraopeba – AMALPA, com o intuito de usar, remuneradamente, os seus equipamentos de patrulha motomecanizada, para a prestação de serviços públicos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão levadas a débito na dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º É parte integrante desta Lei, a Minuta de Convênio em anexo.

Art. 4º Revogadas todas as disposições em contrário, passando seus efeitos a vigorar a partir de 01 de março de 2010, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a divulgação dos atos da Administração.

Município de Catas Altas da Noruega – MG, em 05 de maio de 2010.

Giovane Luiz Lobo Neiva
Prefeito Municipal

ANEXO – MINUTA DO CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO ALTO DO PARAÓPEBA - AMALPA

O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.718.378/0001-53, com sede na Rua das Goiabeiras, nº 129, Centro, neste Município, cep. 36.450-000, neste termo representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVANE LUIZ LOBO NEIVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARAÓPEBA – AMALPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.381.672/0001-12, com sede na Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Resende, nº 389, no Município de Conselheiro Lafaiete - MG, cep. 36.400-000, neste ato representada por seu presidente **DR. EDUARDO SÉRGIO GUIMARÃES**, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, todas em conformidade com a Lei Municipal nº ____/2009, bem como com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente com as normas legais de direito privado.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a ação conjunta dos signatários no estabelecimento de normas visando utilização pelo Município da patrulha motomecanizada pertencente a Associação, na realização dos diversos serviços nas vias urbanas, estradas, inclusive vicinais, e outras obras de interesse público.

Cláusula Segunda – Da Solicitação

O Município se compromete a apresentar ofício à Associação, descrevendo o equipamento desejado, e o número de horas previstas, com discriminação dos serviços, estando ciente que a liberação dependerá de condições que visarão sempre atender a todos os Municípios associados.

Cláusula Terceira – Do Transporte

Quando necessário, ficará a cargo da Associação.

Cláusula Quarta – Das Obrigações

As partes convenientes se obrigam a:

Da Associação

1. ceder o equipamento solicitado pelo município de acordo com o rodízio previsto para que possam ser atendidos todos os municípios associados;

2. escriturar em anotações diárias a execução dos serviços, submetendo-as a representante do município para o devido visto;
3. manter em bom estado de conservação os equipamentos da patrulha, inclusive com revisões periódicas;
4. manter as despesas de custeio da mão-de-obra, da reposição de peças, e de administração dos equipamentos;
5. emitir as notas fiscais dos serviços prestados, colhendo recibos, tendo por base a emissão das “anotações diárias” apresentadas pelos operadores e visadas por representantes do Município;
6. prestar orientação técnica para a correta utilização dos equipamentos;
7. elaborar e aprovar a programação anual de equipamentos, observando o seguinte:
 - a - data do ofício de solicitação do equipamento;
 - b - municípios em dia para com as obrigações junto à Associação;
 - c - necessidades mais urgentes;
 - d - contratar e pagar os salários e encargos dos operadores.

Do Município

1. fazer uso dos equipamentos objeto do convênio, exclusivamente no interesse municipal, respeitando as normas técnicas editadas pela Associação, identificando os serviços e responsabilizando-se pelas condições de segurança do operador e equipamento;
2. planejar a execução dos serviços de acordo com o numero de horas liberadas em cada período, colocando à disposição do operador, se necessário, ajudante de serviços;

3. arcar com as despesas de óleo combustível, lubrificante, e do sistema hidráulico, hospedagem, alimentação e transporte dos operadores e técnico da Associação em serviços de manutenção que vier a ocorrer durante execução dos serviços conveniados;
4. arcar com despesas de mão-de-obra e de peças de reposição, quanto a danos decorrentes da má-utilização dos equipamentos por determinação do Município;
5. efetuar o pagamento das notas emitidas pela Associação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cuja finalidade é o custeio da patrulha motomecanizada, mediante lançamento de débito na conta nº 73421-7 FPM, Banco do Brasil, valendo o presente convenio como termo de autorização, e credito na conta nº da agência do Banco em nome da Associação, no valor consignado na mesma, cuja emissão obedecerá aos critérios contidos no quadro de obrigações da Associação;
6. controlar rigorosamente o abastecimento dos equipamentos e das horas trabalhadas, comunicando a Associação eventuais irregularidades;
7. responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, e prejuízos decorrentes da insuficiência da vigilância;

Cláusula Quinta – Do Preço

O preço/hora dos serviços, hoje de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para retroescavadeira e R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para motoniveladora, só serão alterados por decisão da Assembléia de Prefeitos dos Municípios associados.

Cláusula Sexta – Das Despesas

As despesas do presente convênio correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Cláusula Sétima – Da Vigência

A vigência do presente convênio é de quatro anos, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei Autorizativa.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

A rescisão se dará por ato bilateral das partes ou então por infração ao pactuado, e em tal hipótese, independente de interpelação de qualquer natureza.

Cláusula Nona – Do Foro

As dúvidas suscitadas na execução deste CONVÊNIO serão dirimidas em comum acordo entre as partes ficando eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, MG, para as questões judiciais, caso ocorram.

E para a validade do que as partes pactuaram, firmam este instrumento, em duas vias, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Catas Altas da Noruega, ____ de _____ de 2010.

Giovane Luiz Lobo Neiva
Prefeito Municipal

Assoc. dos Municípios da Micro Região do Alto Paraopeba – AMALPA
Dr. Eduardo Sérgio Guimarães - Presidente

Testemunhas _____